



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI 057 /2018

Dispõe sobre o programa de parcelamentos de multas de Trânsito (PPMT), no âmbito do município de Divinópolis e pagamento através de cartão de débito (a vista) o crédito (parcelado) e da outra providência.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Parcelamento de Multas de Trânsito (PPMT), no âmbito do município de Divinópolis, pagamento através de cartão de débito (a vista) ou de crédito (parcelado).

**Parágrafo Único :** O pagamento de que se trata o caput deste artigo abrangerá apenas veículos licenciados no município de Divinópolis.

**Art. 2º.** Será facultado ao proprietário de veículos, sobre qual incidam multas de trânsito de competência municipal, que se enquadrem nas situações previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o parcelamento do valor devido até 5 (Cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a uma (UPFMD) - Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis.

**Parágrafo Único :** O Benefício compreende exclusivamente as multas municipais de trânsito, ficando excluído qualquer outro débito contatante no prontuário do veículo, que deverá ser liquidado no momento da adesão ao acordo de parcelamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

**Art. 3º** . Caberá exclusivamente ao proprietário do veículo ou seu representante legal o pedido de parcelamento de débito.

**Art. 4º** .As multas de transito que tenham sido objeto de impugnação ou recurso administrativo ainda pendente de decisão poderão ser objeto de parcelamento , sob pena de renuncia do referido procedimento.

**Art. 5º** – O pedido de parcelamento referido desta lei deverá ser efetuado no prazo maximo de (90) noventa dias , contados da data da publicação de sua regulamentação pelo executivo , ficando terminamente proibido sua prorrogação.

**Art. 6º** – Caberá o Executivo , em sua regulamentação , criar mecanismos que facilitem o ingresso do contribuinte ao programa de parcelamento em consonancia com a resolução CONTRAN nº 697 , de 10 de Outubro de 2017 , junto a Secretária de Transito e Trasportes ( SETTRANS ) , promovendo sua ampla divulgacao nos canais institucionais do Município .

**Art. 7º** – O parcelamento relativo ao veiculo realizado por meio de cartão de crédito será disponibilizado ao condutor infrator identificado , ao proprietario do veiculo ou a terceiro mediante anuencia por escrito.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigo 30 dias após a data da sua publicação .

Divnópolis 25 de Abril de 2018.

---

Ademir Silva  
Vereador PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## Justificativa

A presente propositura visa facilitar aos proprietários de veículos automotores liquidarem seus debitos com a prefeitura Municipal de Divinópolis em relação a pagamento de multas de trânsito.

O CONTRAN , através da resolução n ° 619 , de 06 de Setembro de 2016 , alterada pela resolução n° 697 , de 10 de Outubro de 2017 , no Artigo 3° que alterou o Artigo 25° da primeira resolução , que estabeleceu e normatizou os procedimentos para aplicação das multas , a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados através do programa de parcelamento de multas de trânsito , que possibilita os órgãos e entidades integrantes , sem ônus para si , acordos e parcerias tecnico-operacionais para viabilizar através desta modalidade de pagamento .

Esta propositura incentiva à regulamentação dos veículos que transitam na cidade com a obtenção dos documentos de licenciamento e a possibilidade de transferencia de veiculos em caso de compra e venda aos municipes em tempos de dificuldades financeiras .

O pagamento via cartão de credito gera um compromisso entre o titular do cartão e administradora , reduzindo a inadimplência relativa ao pagamento de multas de trânsito no municipio , onde muitos proprietários buscam o parcelamento como forma de regulamentar a situação do veículo e obter o documento de licenciamento ser ter a intenção de concluir o pagamento das demais parcela. Outossim , o programa de parcelamento dos pagamentos dos valores proporcionará a antecipação da quitação de seus débitos à vista ou em parcelas mensais .

Ja no parcelamento via cartão de crédito as operadoras deverão realizar a quitação das multas à vista com o órgão de trânsito , assumindo o risco da operação com o titular do cartão .

Por se tratar de matéria de interesse publico , solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.